



## Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

Mensagem nº. 109 Porto Velho, 27 de OUTUBRO de 2006

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de crédito por excesso de arrecadação no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2006.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 530.640,00 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e quarenta reais), alocados nas naturezas de despesas constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

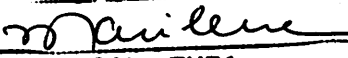
Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previstos no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº. 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PR. TOCCLO GAB PRESIDENCIA  
RECEBIDO  
Em 31 / 10 / 2006  
  
ASSINATURA



## **Governo do Estado de Rondônia** **GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 27 DE OUTUBRO DE 2006**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 530.640,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 530.640,00 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e quarenta reais) em favor da unidade: FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAN.**

**Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados nos anexos I desta Lei e nos montantes especificados.**

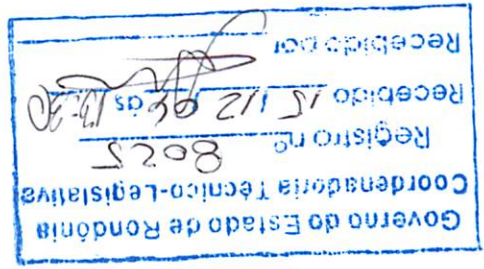
**Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente de recursos próprios, apurados no controle de arrecadação/receita e da despesa exercício 2006 e no extrato de saldo bancário.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
GERENCIA DE PROGRAMACAO GOVERNAMENTAL

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº		EXCESSO DE ARRECADACÃO
CODIGO	ESPECIFICACÃO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1811.185411232.2709	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			
	PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS NATURAIS.	3390	0205	480.640,00
		4490	0205	50.000,00
				530.640,00

**TOTAL 530.640,00**



Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2006.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 530.640,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

MENSAGEM Nº 202/2006.

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 530.640,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

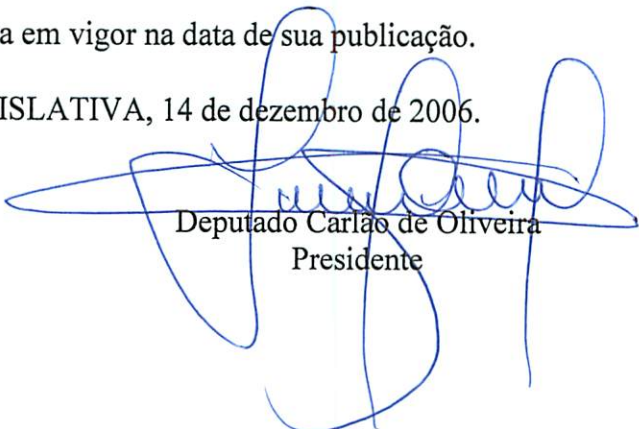
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 530.640,00 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e quarenta reais) em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAN.

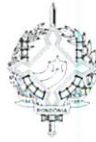
Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de recursos próprios, apurados no controle de arrecadação/receita e da despesa exercício 2006 e no extrato de saldo bancário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2006.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<i>CRÉDITO SUPLEMENTAR</i>		<i>ANEXO I</i>		<i>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</i>	
<i>CÓDIGO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>NATUREZA DA DESPESA</i>	<i>F N T</i>	<i>VALOR</i>	
1811.185411232.2709	<i>FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM</i>				
	<i>PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS NATURAIS.</i>	3390	0205	480.640,00	
		4490	0205	50.000,00	530.640,00

*TOTAL 530.640,00*